



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
 COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS
 Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065 - Teresina-PI
 (86) 3221-4877 - e-mail: setorprecatório@tjpi.jus.br

RELAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO ENTE DEVEDOR: MUNICÍPIO DE PAULISTANA (até orçamento 2025)

ORDEM	ORIGEM	NATUREZA	DATA DA APRES.	ORÇAMENTO	Nº PRECATÓRIO	VALOR HISTÓRICO	OBSERVAÇÕES
00001º	TJPI	ALIMENTAR	28/06/2018	2019	0703645-87.2018.8.18.0000	R\$ 24.802,02	
00002º	TJPI	ALIMENTAR	28/06/2018	2019	0703678-77.2018.8.18.0000	R\$ 25.856,58	
00003º	TJPI	ALIMENTAR	29/06/2018	2019	0703698-68.2018.8.18.0000	R\$ 25.856,58	
00004º	TJPI	ALIMENTAR	29/06/2018	2019	0703697-83.2018.8.18.0000	R\$ 24.802,02	
00005º	TJPI	ALIMENTAR	29/06/2018	2019	0703700-38.2018.8.18.0000	R\$ 24.802,02	CRÉDITO PREFERENCIAL: PAGO
00006º	TJPI	ALIMENTAR	29/06/2018	2019	0703704-75.2018.8.18.0000	R\$ 27.965,73	
00007º	TJPI	ALIMENTAR	29/06/2018	2019	0703706-45.2018.8.18.0000	R\$ 25.856,58	
00008º	TJPI	ALIMENTAR	29/06/2018	2019	0703709-97.2018.8.18.0000	R\$ 24.802,02	CRÉDITO PREFERENCIAL: PAGO
00009º	TJPI	ALIMENTAR	29/06/2018	2019	0703712-52.2018.8.18.0000	R\$ 25.856,58	
00010º	TJPI	ALIMENTAR	29/06/2018	2019	0703714-22.2018.8.18.0000	R\$ 24.802,02	
00011º	TJPI	ALIMENTAR	29/06/2018	2019	0703715-07.2018.8.18.0000	R\$ 29.025,32	
00012º	TJPI	ALIMENTAR	29/06/2018	2019	0703718-59.2018.8.18.0000	R\$ 24.802,02	
						R\$ 309.229,49	

1. Conforme Resolução CNJ nº 303/2019, art. 12, §3º, fica vedada a divulgação de dados de identificação do beneficiário.
2. Lista de precatórios sujeita a alteração, para inclusão ou exclusão de dados, mediante decisão administrativa fundamentada ou em virtude de pagamento.
3. A posição na ordem cronológica é definida pela apresentação do precatório ou do recebimento do ofício perante o tribunal ao qual se vincula o juízo da execução (art. 12, §1º Resolução CNJ nº 303/2019).
4. Os precatórios apresentados até 2 de abril serão incluídos no orçamento do exercício seguinte da entidade devedora (art. 100, §5º, da CF e art. 15 da Resolução CNJ nº 303/2019).
5. Os precatórios alimentares (salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez) são pagos com preferência sobre os débitos não-alimentares inscritos para o mesmo orçamento (art. 97, §6º, do ADCT).
6. Considerando a previsão do art. 53, §3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça e o Convênio nº 4/2015 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, os Tribunais convencionaram a gestão e manutenção de listas de pagamento separadas junto a cada tribunal de origem dos precatórios.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

RODRIGO TOLENTINO
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI